

## **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 de abril de 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Tratamento Fora de Domicílio - TFD”.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Tratamento Fora de Domicílio - TFD”, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde).

**Art. 2º.** O “Tratamento Fora de Domicílio – TFD” visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem por falta de condições técnicas.

**Parágrafo único.** Aplica-se o “Tratamento Fora de Domicílio – TFD” para a execução de exames não prestados no Município por ausência de condições técnicas.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um instrumento legal que permite, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o encaminhamento de paciente a outras unidades de saúde, a fim de realizar tratamento médico fora de seu Município, quando esgotados todos os meios de atendimento na localidade de residência ou no Estado, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitando ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

A Portaria SAS/055, de 24/02/99, estabelece que estas despesas serão pagas através do Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, além de incluir procedimentos específicos.

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação do paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e translado do corpo, em caso de óbito em TFD.

O Município, como integrante do Sistema único de Saúde, tem o dever de atender aos pacientes que buscam atendimento de saúde nas unidades locais do SUS. Não sendo possível o atendimento com pessoal e os equipamentos existentes, o Município tem o dever de realizar encaminhamento a outro Município ou Estado, com base no sistema de referências e contrarreferências estabelecido pelo SUS estadual. Encaminhado o paciente, cabe o Município arcar com os custos relativos aos deslocamentos feitos através de TFD, obedecendo à Portaria do MS.

As despesas com diárias de pacientes encaminhados a outras unidades de saúde, fora do Município, por TFD, são cobertas com recursos destinados à saúde, recebidos da União ou próprios do Município, alocados no teto financeiro de média e alta complexidade.

Em cada Estado existem rotinas determinadas para utilização do procedimento. Em Minas Gerais, por exemplo, as normas encontram-se publicados em: [http://www.grupoamt.com.br/interativa/guiareferencia/saude/tratamento\\_fora\\_domicilio.pdf](http://www.grupoamt.com.br/interativa/guiareferencia/saude/tratamento_fora_domicilio.pdf).

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.



Vereador Brayner Sotero